## **CORREGEDORIA DO INTERIOR**

## PROVIMENTO Nº 002/2018-CJCI

Dispõe sobre a comunicação, por meio eletrônico, de atos da Polícia Civil com as unidades judiciárias que tenham competência em matéria da Infância e Juventude, na área infracional, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Exma. Sra. Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o previsto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no que couber, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a substituição da tramitação de autos em meio físico pela tramitação em meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização na utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP, publicada no Diário da Justiça do dia 29/05/2018 e a Portaria Conjunta nº 02 GP/VP, publicada no Diário da Justiça de 11/09/2018, ambas da Presidência e da Vice-Presidência do TJPA, tendo a primeira disposto sobre a tramitação do processo judicial eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e a segunda sobre alteração na redação de artigos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário, dando segurança jurídica aos atos praticados;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias do Estado com competência em matéria da Infância e Juventude, na área infracional, recebem autos de apreensão de adolescentes infratores, pedidos de busca e apreensão de adolescentes, entre outros procedimentos policiais que envolvem a prática de atos infracionais, e que parte dessas unidades se encontra com PJe implementado;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Os Juízes que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico cível (PJE), como sistema informatizado de processo judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, deverão observar os procedimentos e parâmetros previstos na Resolução CNJ nº 185/2013 e nas Portarias Conjuntas nº 001/2018-GP/VP e nº 02/2018-GP/VP.

Art. 2º Com relação ao funcionamento do Sistema PJe, os arquivos serão recebidos nos formatos definidos pelo CNJ, observando-se os seguintes parâmetros:

I texto: formato PDF (Portable Document Format) até 5 (cinco) Mb;

II imagem: formato JPG (Join Photographics Experts Group) ou PNG (Portable Network Graphics) até 5 (cinco) Mb;

III áudio: format MP3 até 10 (dez) Mb;

IV vídeo: formato MP4 até 20 (vinte) Mb.

Art. 3º Será admitido peticionamento fora do sistema PJe, em meio físico, nas seguintes hipóteses:

I quando houver risco de perecimento de direito ou ineficácia da medida urgente pleiteada durante o período em que o Sistema PJe ou a plena interoperabilidade do Sistema estiver indisponível;

Il para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua assinatura digital, em razão de caso fortuito ou de força maior;

III na hipótese prevista no parágrafo único do art. 198 do Código de Processo Civil.

Art. 4º As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, e passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.

Art. 5º Os atos processuais praticados por usuário externo considerar-se-ão realizados na data e horário de seu envio no Sistema PJe.

Parágrafo único A não obtenção de acesso ao PJe e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não imputáveis à indisponibilidade ou à impossibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação da autoridade judiciária competente.

Art.6º Durante o período de plantão judiciário e nos casos de indisponibilidade do PJe, o servidor plantonista autuará e processará o feito na forma ordinária, realizando o posterior cadastro no Sistema, quando de seu restabelecimento.

Art. 7º Os autos de apreensão de adolescentes infratores, os pedidos de busca e apreensão de adolescentes e outros procedimentos policiais serão recebidos e processados exclusivamente de forma eletrônica, salvo os feitos que já estejam distribuídos em meio físico.

Parágrafo único: Caso o usuário não tenha ainda acesso ao PJe, entregará os documentos digitalizados, em PDF, ou dependendo do material, em um dos demais formatos previstos no art. 1º deste Provimento Conjunto.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de setembro de 2018.

## Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarca do Interior